



LEI 345/2013

“SÚMULA. ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 13, 14, 33 E 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **JOSÉ MARIA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º. O artigo 13, 14, 33 e 45 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.13. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco membros eleitos com mandato de 04 (quatro) anos permitida 1 (uma) reeleição, mediante novo processo de escolha.

§1º. O Conselho Tutelar é órgão público não jurisdicional, que desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário.

§2º. O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes



Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§3º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal. ”

“Art.14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º. O edital deverá ser publicado na imprensa local com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do processo de escolha.

§2º. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado desde sua deflagração, pelo representante do Ministério Público.

§3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores do Município até 6 (seis) meses antes da eleição.”

“Art.33. CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de



sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDCA.”

“Art.42. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes a 1.09% (um ponto zero nove de percentual) do salário mínimo nacional vigente, sendo-lhes é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

§2º. Sendo eleito Conselheiro tutelar funcionário público Municipal perceberá os subsídios previstos no *caput*, vedada a acumulação com os vencimentos do cargo efetivo, podendo licenciar-se para tanto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

Art.2º. O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art.3º. Os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2013.

Jose Maria dos Santos
Prefeito Municipal